



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

DECRETO N.º 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2002

ALTERA INTEGRALMENTE O DECRETO N.º 23 DE 15 DE MAIO DE 2002 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU A OUTROS SERVIDORES COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Prefeita Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 176 da Lei n.º 427, de 30 de Maio de 1975,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a concessão de diárias para os servidores públicos municipais ou a outros servidores colocados à disposição do Município de Minas Novas, que se deslocarem a serviço do mesmo, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

**§1º** - Os valores para pagamento das diárias, são fixadas em moeda corrente nacional (real - R\$), de conformidade com a seguinte tabela:

- I - para os ocupantes de cargos comissionados e servidores de nível superior:
- a) R\$50,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) em capitais;
  - b) R\$15,00 para alimentação(**almoço e jantar**) em capitais;
  - c) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) em capitais
  - d) R\$40,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) nas demais cidades;
  - e) R\$15,00 para alimentação(**almoço e jantar**) nas demais cidades;
  - f) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) nas demais cidades;
  - g) R\$30,00 para locomoção;

*gsw*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

II - para os demais servidores:

- a) R\$40,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) em capitais;
- b) R\$15,00 para alimentação(**almoço e jantar**) em capitais;
- c) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) em capitais;
- d) R\$30,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) nas demais cidades;
- e) R\$15,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) nas demais cidades;
- f) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) nas demais cidades;
- g) R\$5,00 para locomoção.

§2º - Excepcionalmente, quando o valor da diária referente a pousada, não for suficiente para cobrir a respectiva despesa, o Prefeito Municipal poderá autorizar o reembolso da diferença, desde que devidamente comprovada por documentação fiscal (Nota fiscal de todas as despesas feitas).

§3º - Os deslocamentos serão efetuados através de transporte aéreo, rodoviário ou ferroviário, devidamente autorizados pelo Prefeito.

§4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não perceberá diárias.

**Art. 2º** - O valor atribuído à locomoção será para cobrir as despesas com transporte (taxi, coletivo, metrô, etc.) na cidade destino, que deverão ser comprovadas mediante relatório circunstanciado da viagem e a descrição sumária dos percursos (origem/destino) acompanhado de recibo de taxi, bilhete de passagem, etc..

**Art. 3º** - Não será devida a diária de pousada, nos seguintes casos:

- I - nos municípios limítrofes à Minas Novas;
- II - em caso de deslocamento de duração inferior à 6:00 (seis) horas;
- III - quando o servidor dispuser de alimentação e alojamento oficial gratuito ou quando estas despesas estejam incluídas em evento no qual esteja inscrito;
- IV - quando o servidor mantiver residência na cidade destino;

*W. B. L.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

**§1º** - No caso estabelecido no inciso I, deste artigo, serão reembolsadas as despesas com alimentação e transporte, desde que necessárias e autorizadas pelo Secretário Municipal a que se subordina o servidor e aprovada pelo Prefeito, mediante comprovação.

**§2º** - Nos casos em que for necessário apenas almoçar ou jantar na cidade destino será liberada o valor de ½ alimentação como prescreve as alíneas 'c' e 'f' dos incisos I e II do §1º do artigo 1º deste decreto.

**Art. 4º** - As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando, devendo conter:

- I - nome, cargo e registro funcional;
- II - dotação orçamentária;
- III - destino e serviço a ser prestado;
- IV - data e horário da partida e provável chegada;
- V - aprovação do Prefeito Municipal;
- VI - valor.

**Art. 5º** - Poderão ser reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada até a data fixada neste Decreto, mediante comprovação, desde que necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Minas Novas até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

**Parágrafo único** - À fração de deslocamento compreendida entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, que não exigir pernoite fora da sede, será atribuída somente a parcela referente a alimentação e locomoção.

**Art. 7º** - No caso de deslocamento rotineiros de servidores em atividades de campo, dentro do município de Minas Novas, cuja permanência seja superior a 04 (quatro) horas e não exija pernoite fora da sede, não serão pagas diárias, e o Município se compromete a garantir a alimentação no local aonde o servidor se deslocou.

*W. C.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

**§1º** - A alimentação citada no caput deste artigo será garantida somente para os servidores que ganham até R\$500,00 (quinhentos reais) bruto.

**§2º** - O servidor que mora na zona rural não tem direito a nenhuma parcela de reembolso de deslocamento, inclusive de alimentação.

**Art. 8º** - É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual se esclarece onde o servidor se hospedou e detalhes do percurso e trabalho feito fora do Município, sendo que neste relatório é obrigatório anexar os bilhetes de passagem (ida e volta).

**§1º** - O relatório juntamente com os documentos necessários deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Secretário Municipal ou Chefe de Setor ao qual é subordinado o servidor para sua aprovação e encaminhamento ao Setor de Contabilidade.

**§2º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

**§3º** - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§4º** - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o servidor ao desconto integral, na folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais disciplinares.

**§5º** - O relatório de viagem é obrigatório, independente de se apresentar todas as notas fiscais ou não.

**Art. 9º** - As despesas com pousada e alimentação do Prefeito Municipal e dos Secretários municipais poderão ser indenizadas pelos valores respectivos.

**§1º** - A comprovação dos valores gastos pelo Prefeito deverão ser apresentados em relatório circunstanciado de viagem.

*TPW.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

**§2º** - A comprovação dos valores gastos pelos Secretários Municipais deverão ser apresentados através dos documentos comprobatórios e em relatório circunstanciado de viagem.

**§3º** - Nos casos em que o servidor se afastar da sede, acompanhando, na condição de assessoramento ao Prefeito Municipal, fará jus, mediante autorização deste, ao mesmo tratamento previsto para os Secretários Municipais no §2º deste artigo.

**Art. 10** - Os valores constantes da tabela do §1º do Artigo 1º deste Decreto serão revistos sempre que necessário, mediante aprovação do Prefeito.

**Art. 11** - Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Minas Novas, devidamente preenchida.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 23 de 15 de maio de 2002.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 01 de janeiro de 2003.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal